

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 14-B/2022

Processo nº 0007606-43.2021.6.02.8000 Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 84/2022

Aos 10 dias do mês outubro de 2022, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPI nº 06.015.041/0001-38, sediado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 -Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta Cidade, resolve registrar os preços ofertados pela empresa LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 19.197.721/0001-61, sediada na Rua Divina Pastora, n° 659, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-600, tel. (079) 3303-5348 /99838-6988, Email: papelariapratica@hotmail.com, representada por Valdete dos Santos, Sócia administradora, portadora da Carteira de Identidade nº º 1.167.123 - SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 626.793.765-87, para eventual aquisição dos equipamentos abaixo relacionados, conforme condições descritas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 84/2022, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto nº 10. 024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e alterações, e demais normas legais aplicáveis.

1 - DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do(s) item(ns) abaixo, na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº 84/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT. TOTAL REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Ventilador de parede (potência mínima de 150W e inferior a 240W).	Ventisol	Unid.	60	203,00	12.180,00

1.2. Relação dos licitantes que aceitaram cotar seus bens em valor igual ao do vencedor do certame para formação de cadastro de reserva, caso haja cancelamento do registro do fornecedor, conforme previsto no subitem 16.3.1 do edital do PE nº 84/2022:

Nome da empresa	CNPJ	Preços	Quantitativos

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



3 - DO PRAZO DE ENTREGA.

3.1. O prazo máximo para o fornecimento é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- **a)** Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- **d)** Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na Ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- **f)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- g) Consultar o detentor da ata registrada (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o objeto do registro a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme subitem 16.15 do edital de licitação.
- **4.2.** São ainda obrigações do órgão gerenciador da ata, na condição de contratante:
 - a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do processo de venda;
 - **b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, fixando prazo para substituição dos bens;
 - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA.

5.1. São obrigações do detentor da Ata:

- **a)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;
- **b)** Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;



- c) Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de se sujeitar às demais disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- d) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto registrado a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 16.15 do edital de licitação.
- **5.2.** São ainda obrigações do detentor da Ata, na condição de contratado:
 - **a)** Fornecer os produtos de alta qualidade, observando rigorosamente os prazos, as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Pregão, e na Proposta de Preços, observando as normas técnicas exigidas, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas;
 - b) Fornecer assistência técnica gratuita, durante o período da garantia mínima de 12 meses, por meio de Assistência Técnica Autorizada pelo Fabricante;
 - c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão-deobra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento;
 - **d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadora;
 - **e)** Fornecer, junto com o material, a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, incluindo marca e modelo do produto fornecido, para que sejam tomadas as medidas de aceites e pagamentos;
 - f) Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TRE/AL;
 - **g)** Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;
 - h) Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza do objeto da contratação;
 - i) Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazenda Estadual ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular:
 - j) Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto do contrato;
 - **k)** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. Os materiais deverão ser entregues, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, no



Almoxarifado do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, situado na Rua Coronel Pedro Lima, nº 230 - Jaraguá, CEP 57022-220, Maceió-AL, durante seu horário normal de expediente.

- **6.2.** Os materiais serão recebidos na Seção de Almoxarifado, que informará a quantidade de volumes recebidos, no prazo de até 03 dias úteis do recebimento, à Seção de Patrimônio, que receberá o material da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, por fiscal designado da Seção de Patrimônio que analisará as especificações técnicas, através de modelo próprio conforme normativo interno;
 - b) Definitivamente, pelo gestor do contrato no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados da comunicação da SEALMOX, após os testes e conferências necessárias, mediante documento específico anexado ao processo conforme normativo interno.
- **6.3.** O produto será rejeitado no caso de incompatibilidade com as especificações previstas na proposta ou quando inadequado à sua utilização.
- **6.4.** O prazo para que se proceda às verificações, após o recebimento provisório do objeto, será de **05 (cinco) dias úteis**, quando deverá se manifestar, emitindo o termo de aceite ou recusando o item objeto do fornecimento.
- **6.5.** Os recebimentos provisório e definitivo se darão mediante formulário próprio.
- **6.6.** O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor.
- **6.7.** O objeto que estiver em desacordo com as especificações do edital terá seu recebimento recusado, devendo o fornecedor, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, substituir o produto adequadamente, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na Seção 7.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **7.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar a ata de registro de preços;
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar o atraso na execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas; e
 - j) cometer fraude fiscal.



- **7.2.** Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- **7.3.** As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado junto com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
- **7.4.** O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:
 - a) multa de 0,50% (meio por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor do(s) item (ns) entregue(s) em atraso, limitada a incidência a 5 dias de atraso. Após o 5º dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do(s) objeto(s), recaindo sobre este(s) a multa constante na alínea "d" abaixo, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, sobre o valor do(s) item (ns) entregues em desconformidade, caso o prazo de substituição daqueles assim configurados não seja cumprido, limitada a incidência a 5 dias de atraso injustificado. Após o 5º dia será considerada inexecução parcial do contrato;
 - c) multa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do(s) item (ns) entregue(s) em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "a" acima, bem como a extrapolação do prazo máximo de atraso injustificado estabelecido na alínea "b" acima;
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens não entregues da Nota de Empenho.
 - **7.4.1.** As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% do valor total do contrato celebrado.
 - **7.4.2.** As sanções previstas neste Edital poderão ser impostas cumulativamente com as demais.
 - **7.4.3.** Na hipótese da entrega do serviço ser efetuada de forma parcial, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do serviço em atraso.
 - **7.4.4.** Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - **7.4.5.** A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.
 - **7.4.6.** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.
- **7.5.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.



- **7.6.** Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.
- 7.7. O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento do serviço, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- **7.8.** Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei n^{o} 8.666/1993.
- **7.9.** Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- **7.10.** O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.
- **7.11.** O período de atraso será contado em dias corridos.
- **7.12.** No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.
 - **7.12.1.** A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.
- **7.13.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n os 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- **7.14.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

8- DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela Seção de Almoxarifado.
- **8.2.** Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.
- **8.3.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- **8.4.** O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.



- **8.5.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o item anterior.
- **8.6.** Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$,

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 365

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **9.1** Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão)exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade.
 - **9.1.1** obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
 - **9.1.2** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que constada Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE; TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
 - **9.1.3** não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - **9.1.4** não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004(promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 10.

10 - DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS.

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente ata de registro



de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o disposto no § 1º, art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, atualizado pelo Decreto nº 9.488/2018.

10 - DA PUBLICAÇÃO.

10.1. O extrato da presente ata será publicado no Diário Oficial da União.

11 - DO FORO.

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Maceió, 10 de outubro de 2022.

Pelo TRE/AL:

OTAVIO LEAO As po PRAXEDES:309 PR Da 18

Assinado de forma digital por OTAVIO LEAO PRAXEDES:3092M145 Dados: 2022.10.19 18:17:41 -03'00'

Desembargador Otávio Leão Praxedes

Presidente

Pela Empresa:

VALDETE Assinado de forma digital por VALDETE DOS SANTOS:6267 SANTOS:626793

9376587 76587

Valdete dos Santos Representante da empresa